



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 691  
DE 12 DE MARÇO DE 2025



**Dispõe sobre a locação do ginásio municipal de Oratórios - MG para eventos sem finalidade de lucro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Oratórios, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a locação do ginásio municipal de Oratórios para a realização de eventos sem finalidade de lucro, observando as disposições desta Lei.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se evento sem finalidade de lucro aquele que:

I - Não visa à obtenção de lucro comercial;

II - Seja promovido por entidades ou grupos para atividades culturais, esportivas, educacionais, religiosas ou sociais de interesse público;

III - No caso de entidades sociais sem fins lucrativos, permite-se a cobrança de bilheteria, desde que o valor arrecadado seja destinado exclusivamente ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 3º** - Os interessados em locar o ginásio municipal deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Formalizar requerimento junto à Prefeitura Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento;

II - Apresentar o plano de uso das instalações, especificando:

- a) Objetivo do evento;
- b) Público-alvo;
- c) Cronograma de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Jurídica

III - Comprovar que o evento tem finalidade não lucrativa mediante declaração firmada pelo responsável;

IV - No caso de cobrança de bilheteria por entidades sociais, apresentar os seguintes documentos:

- a) Estatuto da entidade, comprovando sua natureza sem fins lucrativos;
- b) Declaração de que a arrecadação será utilizada exclusivamente para os objetivos institucionais da entidade.

**Art. 4º - Taxa de utilização e responsabilidades:**

§ 1º - Para custeio de despesas com manutenção, limpeza e consumo de energia, poderá ser cobrada uma taxa de utilização, cujo valor será regulamentado por decreto do Poder Executivo;

§ 2º - Os responsáveis pela locação deverão zelar pela conservação do patrimônio público, respondendo por quaisquer danos causados ao ginásio ou ao seu mobiliário durante o evento;

§ 3º - As entidades sociais sem fins lucrativos estarão isentas do pagamento da taxa de utilização, desde que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei;

§ 4º - A taxa será dispensada para eventos promovidos diretamente por órgãos públicos, escolas municipais ou entidades reconhecidas de utilidade pública.

**Art. 5º - Fica permitida a utilização do ginásio municipal para a realização de casamentos e aniversários pelos munícipes, observando-se as seguintes disposições:**

I - Os interessados deverão atender aos requisitos previstos no art. 3º desta Lei;

II - Poderá ser cobrada uma taxa de utilização conforme disposto no art. 4º, salvo nos casos de isenção previstos no § 4º do referido artigo;

III - Os responsáveis pela organização do evento deverão garantir a limpeza e a devolução do espaço nas mesmas condições em que foi cedido;

IV - Os eventos realizados não poderão comprometer a integridade do patrimônio público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**Art.6º.** É vedada a utilização do ginásio municipal para:

I - Eventos que promovam atividades comerciais ou lucrativas que não atendam ao disposto no art. 2º, inciso III;

II - Eventos que possam comprometer a integridade do patrimônio público ou causar danos à ordem pública;

III - Atividades que contrariem os princípios éticos, legais ou ambientais.

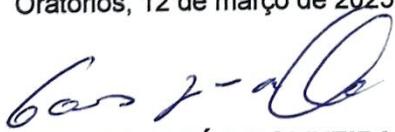
**Art. 7º** - O Poder Executivo será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei:

§ 1º - O descumprimento de qualquer dispositivo implicará o cancelamento da autorização de uso e a aplicação de sanções cabíveis, conforme regulamentação municipal.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos complementares para a implementação desta Lei, mediante decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oratórios, 12 de março de 2025.



**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**